

27

PROJETO DE LEI N.º 53/90

DOCUMENTO N.º 2105/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 78/90
EM 16/08/90

Quem percorre as ruas centrais de nosso Município, certamente se sente oprimido pelo impacto visual das centenas de cartazes, de letreiros, de faixas, de "out-doors" grandes e pequenos, enfim, por toda essa parafernália de inscrições que poluem irremediavelmente o visual das nossas ruas e acaba por comprometer a estética urbana.

São Vicente é uma das cidades mais poluídas visualmente e, inclusive, não devemos considerar essa questão apenas sob o ponto de vista do prejuízo à estética. A poluição visual, bem como todas as demais formas de poluição, compromete a qualidade de vida dos cidadãos, produzindo "stress", irritabilidade, dispersão e atordoamento.

Caminhar por uma cidade onde a poluição visual é tão acentuada como no centro de São Vicente significa um desprazer constante, uma agressão visual, uma violência. Muitos especialistas em urbanismo chegaram à conclusão que um dos maiores fatores de violência nas cidades se relaciona diretamente com a quantidade de barulho e de poluição visual nas áreas de maior afluxo de pessoas.

Todos devem concordar que São Vicente, apesar do esforço digno de reconhecimento, aliás, de muitos de nossos comerciantes, ainda se apresenta com bolsões onde a poluição visual ultrapassa os limites do tolerável.

Podemos tomar como exemplo a Rua Frei Gaspar, e mais particularmente, no trecho compreendido entre as Ruas Padre Anchieta e XV de Novembro. Ali, a quantidade de cartazes e letreiros de lojas produz uma tamanha impressão de caos que é impossível sequer reconhecer o perfil urbano. Para agravar essa situação, há também aquelas lojas que mantêm a prática obsoleta de

exibir os produtos que comercializam diretamente nas fachadas, fixados em painéis junto aos letreiros, amontoados em pilhas ou de - pendurados por toda parte, enfim, de uma maneira absurda que não ' permite sequer a sua identificação por parte dos consumidores.

Na ilusão de estarem proporcionando ' aos seus prováveis clientes uma "visão de conjunto" dos produtos ' que possuem para venda em seus estabelecimentos, esses comercian - tes estão, na verdade, provocando uma imensa confusão que surte efei - to exatamente contrário. Não há como localizar qualquer coisa en - tre o amontoado de peças de vestuário, acessórios, guarda-chuvas e outros tantos produtos expostos à venda.

Ignorando solenemente as vantagens de manterem vitrines esteticamente bem organizadas que caracterizam o comércio refinado, esses comerciantes insistem em manter à porta ' de seus estabelecimentos aquela barafunda de artigos amontoados ' que, convenhamos, provoca uma visão de cataclisma visual nos tran - seuntes, além de consideráveis prejuízos na contabilidade dessas ' lojas. Sim, porque atordoados com tanta coisa exposta à venda, os fregue - ses acabam por passar em frente, sem se deterem por coisa alguma.

E, no fim, perde o comerciante com ' seus métodos antiquados, perde o freguês que poderia por certo de - parar com boas ofertas e perde ainda mais a cidade, com a indesejã - vel poluição visual.

Assim, com o objetivo de proporcionar uma sensível melhora na caótica aparência do comércio vicentino ' nas áreas mais centrais, o que incidirá diretamente na redução dos índices de poluição visual, é que submeto à consideração do E. Ple - nário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 53/90
DOCUMENTO Nº 2105/90

Proíbe a exposição de mercadorias na área externa de estabelecimentos comerciais.

Art. 1º - Fica proibida a exposição de quaisquer mercadorias e produtos na área externa das edificações onde funcionem estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - Incluem-se na proibição deste artigo as marquises, fachadas, toldos e coberturas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 14 de agosto de 1990

a) FERNANDO COSTA

A COMISSÃO DE *Trabalho e Previdência*
SÃO VICENTE, 14/08/90



ARQUIVADO EM 13,09,90
[Handwritten signature]
ARQUIVISTA